

## **DESPACHO (PR) N.º 52/2024**

**Assunto:** Funcionamento das mesas de voto para a eleição dos representantes do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Tecnologia.

Considerando que a organização e funcionamento das mesas de voto, a contagem de votos e os demais procedimentos relativos ao apuramento e comunicação de resultados, bem como ao conteúdo obrigatório da ata das operações de votação e apuramento das eleições dos membros do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Tecnologia são regulados por despacho da Presidente do IPCA, conforme dispõe o artigo 25.º dos Estatutos da EST, aprovados pelo Despacho n.º 7030/2020, publicados no Diário da República, 2.ª série, n.º 132, de 9 de julho, ao abrigo da alínea aa) do n.º 2 dos Estatutos do IPCA aprovo o presente despacho:

### **1. Boletins de Voto:**

De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 22.º dos Estatutos da EST, os boletins de voto serão remetidos pelos serviços centrais do IPCA ao Diretor da Escola Superior de Tecnologia no dia da votação, deles constando, de forma clara, os candidatos elegíveis e o número de mandatos a que a eleição se refere.

### **2. O funcionamento das mesas de votos observará as seguintes regras:**

2.1 As mesas de voto estarão colocadas na sala L da EST e funcionarão entre as 11h00m e as 16h00m.

2.2 O funcionamento da mesa eleitoral será organizado pelo seu Presidente de forma a que não se encontre apenas um membro da mesa de voto no momento da votação.

2.3. Ao dirigir-se à mesa de voto, o eleitor fará prova da sua identificação ou será identificado por reconhecimento unânime dos membros da mesa, posto o que lhe será entregue o boletim de voto respetivo, devendo depois dirigir-se à cabine de voto.

2.4. O boletim de voto, dobrado em quatro, será entregue ao Presidente da Mesa a fim de ser introduzido na urna na sua presença e será dada baixa do nome nos cadernos eleitorais.

2.5. O Presidente da mesa encerrará a votação no final do horário ou quando todos os membros do colégio eleitoral tiverem exercido o seu direito de voto, posto o que se fará o apuramento dos resultados e se elaborará a respetiva ata e o edital.

2.6. Em caso de dúvidas, reclamações ou protestos a mesa não pode negar-se a recebê-los devendo rubricá-los e apensá-los junto à ata. As reclamações, os protestos e os contraprotostos têm de ser objeto de deliberação da mesa. Todas as deliberações da mesa são tomadas por maioria dos seus membros, não sendo permitida a abstenção dos membros da mesa.

### **3. Na contagem dos votos e apuramento dos resultados observar-se-ão as seguintes regras:**

3.1. Encerrado o ato eleitoral a mesa procede ao escrutínio dos votos entrados em urna contando os boletins de voto não utilizados ou que foram inutilizados pelos eleitores.

3.2. Em seguida o presidente da mesa manda contar os votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais e procede à abertura da urna a fim de conferir o número de boletins de voto depositados.

3.3. Finalmente a mesa eleitoral procede à contagem dos votos que será efetuada por todos os membros da mesa de voto presentes.

3.4. No apuramento dos resultados serão contados todos os votos, sendo apurados os resultados e distribuídos os mandatos pelo candidato ou candidatos com o maior número de votos válidos expressos, até ao limite de mandatos a que se refere a eleição.

3.5. São considerados votos em branco os boletins que não tenham sido objeto de qualquer tipo de marca.

3.6. São considerados votos nulos os boletins de voto:

a) Nos quais tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;

b) Nos quais tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita alguma palavra;

c) Nos quais tenham sido assinalados mais quadrados do que o número de mandatos previstos.

3.7. Não será considerado voto nulo o boletim de voto no qual a cruz, embora não sendo perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do eleitor.

3.8. Em caso de empate na votação ou na atribuição de mandato será efetuada uma nova recontagem.

3.9. O secretário da mesa de voto elabora o edital para a publicação dos resultados provisórios que será assinado pelo secretário e pelo presidente, do qual deverá constar o número de eleitores inscritos e de votantes, os resultados eleitorais, com votos válidos, brancos e nulos, e a distribuição dos mandatos a que se refere a eleição pelos eleitos.

3.10. O edital com os resultados provisórios é publicado em edital e afixado nos locais de estilo no edifício J da EST e remetido, conjuntamente com a ata, para a direção da EST e para a presidente do IPCA.

3.11. Os resultados finais definitivos serão homologados pela presidente do IPCA.

#### **4. Ata da mesa de voto**

4.1. A ata eleitoral, que deve ser assinada por todos os membros da mesa, contém, para além do resultado do apuramento final das eleições, os seguintes elementos:

a) O nome dos membros da mesa eleitoral;

b) A hora de abertura, encerramento e local da votação;

c) As deliberações tomadas pela mesa;

- d) O número de eleitores que exerceram o seu direito de voto;
- e) O número de votos em branco e votos nulos;
- f) Eventuais reclamações e protestos;
- g) Necessidade de se proceder a recontagem, quando aplicável;
- h) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgar dever mencionar, bem como qualquer outra referência digna de menção
- i) A hora do seu encerramento.

4.2. Terminado o ato eleitoral, a ata da mesa de voto, o edital com os resultados, os cadernos eleitorais, todos os votos válidos, brancos ou nulos, e os boletins sobrantes, bem como qualquer outra documentação serão entregues na Direção da Escola Superior de Tecnologia que providenciará o seu envio para a Presidente do IPCA.

Barcelos, 5 de março de 2024

A Presidente do IPCA

---

(Professora Doutora Maria José Fernandes)